

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002292****DE: 27/06/2017****INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 500/2017****1. Histórico**

A **Escola Ciranda do Tempo**, mantida pela Escola Quatro Pilares Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.594880/0001-98, localizada na Rua 1B, Qd. 39, Lt. 15, N. 960, Setor Garavelo B, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Certidões e Documentos, fls. 02/16 e 35/37;
- ✓ Requerimento, fl. 17;
- ✓ Currículos, fls. 18/20;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 21/29;
- ✓ SIMPLES, fls. 30/34;
- ✓ CNPJ, fl. 38 e 187;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 39;
- ✓ JUCEG, fl. 40, 46 e 190;
- ✓ Secretária de Finanças, fl. 41;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal, fl. 42;
- ✓ IPTU 2017, fl. 43;
- ✓ Contrato Social, fls. 44/45, 188/189 e 193/196;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 47;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 48;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 49/58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/89;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 90/106;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 107/175;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 176;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002292

DE: 27/06/2017

INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Calendário Escolar, fl. 177;
- ✓ Planta Baixa, fl. 178;
- ✓ Descrição da Estrutura Física e Material, fls. 179/180 e 186;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/182;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 183;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 184;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 185;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 858/2012, fl. 191
- ✓ CNPJ Antigo, fl. 192.
- ✓ Declaração, fl. 197;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 198/215.

## 2. Análise

A **Escola Ciranda do Tempo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 858/2013 com vigência de até 31/12/2014. A escola está funcionando sem autorização de funcionamento desde 2015.

Segundo o laudo técnico, fl. 181, a unidade escolar requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, pois houve mudança no CNPJ e no mantenedor. Anteriormente a unidade escolar era mantida por **Escola Ciranda do Tempo Ltda- ME** e inscrita no CNPJ sobre o número **01.617.582/0001-12**, agora é mantida pela **Escola Quatro Pilares Ltda- ME**, inscrito no CNPJ sob o número **11.594.880/0001-98**.

A unidade escolar não mudou fisicamente de endereço, houve uma mudança entre os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. O endereço anterior era **Rua 1-B, Qd. 39, Lt. 15, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia** e agora é

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002292**  
**INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 27/06/2017**

---

**Rua 1B, Qd. 39, Lt. 15, N. 960, Setor Garavelo B, em Goiânia.** A escola está situada na fronteira entre os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, fl. 197.

Vale ressaltar que a segunda fase do ensino fundamental do 6º ao 9º ano será oferta de maneira gradativa.

A unidade escolar possui um pátio, quadra de esportes parcialmente coberta, espaço gramado e arborizado, playground, área com piscinas toda cercada de grades e portão com cadeado, área coberta, uma sala para secretaria/coordenação/depósito de matérias pedagógicas, recepção, diretoria, banheiros, sala para professores, uma biblioteca, salas de aulas, dentre outros ambientes, conforme informações nas fls. 179/180 e no laudo técnico, fl. 181.

As informações sobre o quantitativo do acervo bibliográfico variam. Na fl. 180, a escola informa que dispõem de 4.312 volumes, já no laudo técnico a informação é de o quantitativo perfaz o total 3.700, fl. 182.

Dados Estatísticos: foram 86 aprovados e 06 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar **não** atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 06 professores 03 ainda estão cursando alguma licenciatura e 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado, conforme a fl. 183.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42, 46, 47, parágrafo único, e 48, porque prevêem a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002292

DE: 27/06/2017

INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo

ASSUNTO: Autorização

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Ciranda do Tempo**, mantida pela Escola Quatro Pilares Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 11.594880/0001-98, localizada na Rua 1B, Qd. 39, Lt. 15, N. 960, Setor Garavelo B, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Ciranda do Tempo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002292  
INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo  
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/06/2017

---

*habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 42, 46, 47, parágrafo único, e 48, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002292**  
**INTERESSADO: Escola Ciranda do Tempo**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 27/06/2017**

para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>500 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator